



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Súmula

05

Órgão Julgador

PLENÁRIO

Data do Julgamento

11/03/2010

Enunciado

O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO OU A TRANSPOSIÇÃO, A ASCENSÃO, O ACESSO, A PROGRESSÃO OU O APROVEITAMENTO COMO FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO DE CARGOS PÚBLICOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988, ASSEGURA A APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE O INGRESSO (ORIGINÁRIO OU DERIVADO) NO CARGO EM QUE HOUE A INATIVAÇÃO TENHA OCORRIDO ATÉ 23 DE ABRIL DE 1993, CONSOANTE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDA NA ADI 837 MC/DF.

Referência Legislativa

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, II.
LEI FEDERAL Nº 8.112/90, ART. 8º, III E IV; ART. 10, PARÁGRAFO ÚNICO;
ART. 13, § 4º; ART. 17; E ART. 33, IV.
LEI FEDERAL Nº 9.527/97, ART. 18.**

Precedentes

**TC-O 2.848/07 (RESOLUÇÃO Nº 1.264-B/08)
Publicação: DJ Nº 6.429 de 30/09/2009**

**TC-O 1.054/07 (RESOLUÇÃO Nº 1.192/08)
Publicação: DJ Nº 6.429 de 30/09/2009**

**TC-O 13.876/03 (RESOLUÇÃO Nº 1.194/08)
Publicação: DJ Nº 6.437 de 13/10/2009**